

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Mecatrônicos da Universidade de Brasília – PPMEC - UnB

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1 O Programa de Pós-graduação em Sistemas Mecatrônicos (PPMEC) do Departamento de Engenharia Mecânica (ENM), Faculdade de Tecnologia (FT), da Universidade de Brasília (UnB) visa (i) aprofundar os conhecimentos adquiridos por graduados e pós-graduados em Engenharia Mecânica, Engenharia Elétrica, Ciências da Computação ou áreas afins, nos níveis de pós-graduação *lato sensu*, com cursos de especialização, e de pós-graduação *strictu sensu*, com cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado, para atuação em pesquisa científica, no desenvolvimento de tecnologia e na docência, (ii) produzir novos conhecimentos em áreas relacionadas a Sistemas Mecatrônicos e (iii) divulgá-los através dos meios apropriados.

§ 1º No curso de especialização, o Programa tem como objetivo a formação de profissionais especialistas em áreas específicas associadas a Sistemas Mecatrônicos.

§ 2º No curso de Mestrado Acadêmico, o Programa tem como objetivo a introdução do profissional na metodologia científica, visando a análise de problemas correlatos a Sistemas Mecatrônicos e à pesquisa de soluções para os mesmos, habilitando-o a compreender e a aplicar com eficiência os conceitos e as tecnologias mais recentes na área e em suas áreas correlatas.

§ 3º No curso de Doutorado, o Programa tem como objetivo a formação de profissionais capazes de interferir sobre o estado da arte em Sistemas Mecatrônicos, tornando-o um produtor de novos conhecimentos.

Art. 2 O programa está organizado em uma área de concentração em Sistemas Mecatrônicos e cinco linhas de pesquisa: a) Linha 1: Automação, Controle e Instrumentação; b) Linha 2: Sistemas Robóticos e Sensoriamento; c) Linha 3: Sistemas Embarcados e Sistemas Inteligentes; d) Materiais Inteligentes e Funcionais; e) Engenharia de Produtos Mecatrônicos.

Art. 3 O programa é regido pela legislação do Conselho Nacional de Educação, pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade de Brasília e pelas normas vigentes para cursos de Pós-Graduação na Universidade de Brasília.

TÍTULO II: DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

- Art. 4** A coordenação geral do Programa na UnB caberá, no plano deliberativo, diretamente ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) ou, por delegação, à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP), e no plano executivo ao Decanato de Pós-Graduação (DPG).
- Art. 5** A coordenação didático-científica do Programa ficará a cargo do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia (CCPG/FT), na forma disposta no Regimento Geral da UnB.
- Art. 6** A coordenação específica do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Mecatrônicos da UnB será exercida pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Mecatrônicos, formado pelos professores credenciados como orientadores permanentes do programa e por uma representação discente de cada curso.

§ 1º em conformidade com o Art. 12 da Resolução CEPE 0080/2021, são atribuições do Colegiado do Programa:

- propor ao CCPG/FT o credenciamento e descredenciamento de orientadores e coorientadores para o Programa;
- contribuir com o Planejamento Estratégico e com a elaboração, a execução e o acompanhamento transparente da política de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia;
- propor os planos de aplicação dos recursos financeiros colocados à disposição do Programa pela UnB;
- aprovar a Lista de Oferta de disciplinas para cada período letivo;
- propor critérios de seleção para ingresso na Pós-Graduação, respeitada a regulamentação geral da UnB;
- estabelecer o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção;
- apreciar propostas e recursos de Docentes e Discentes do Programa no âmbito de sua competência;
- designar a Comissão de Pós-Graduação;
- definir e atualizar as linhas de pesquisa do Programa;
- propor a criação de novas disciplinas e o cancelamento ou alteração de disciplinas existentes;
- propor critérios de alocação de bolsas de estudo e distribuição de orientados;
- aprovar os planos de aplicação de recursos provenientes de fontes diversas e suas respectivas prestações de contas;

- propor ao CCPG/FT o desligamento de alunos;
- propor ao CCPG/FT convênios de interesse para as atividades do Programa, os quais seguirão os trâmites processuais da Instituição;
- propor ao CCPG/FT o Regulamento e suas alterações.

§ 2º O Colegiado do Programa poderá se reunir na modalidade designada por virtual, isto é, de modo não-presencial, por meio de fórum de discussões em ambiente eletrônico, resguardada a mesma composição. As reuniões do Colegiado na modalidade virtual deverão resguardar os princípios de transparência, participação, publicidade e informação.

§ 3º A representação discente de cada curso deverá ser homologada pelo Colegiado e terá duração de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

Art. 7 O Programa de Pós-Graduação em Sistemas Mecatrônicos da UnB terá uma Comissão de Pós-Graduação presidida pelo Coordenador do Programa e constituída por mais quatro professores orientadores permanentes representando linhas de pesquisa distintas, e por um representante discente de cada curso, eleitos pelo Colegiado do Programa com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 1º Compete à Comissão de Pós-Graduação, conforme previsto no Art. 13 da Resolução CEPE 0080/2021:

- acompanhar o Programa de Pós-Graduação em Sistemas Mecatrônicos quanto ao desempenho dos alunos, adequação curricular e utilização de bolsas de estudos e recursos;
- definir e gerenciar a distribuição e renovação de bolsas de estudos;
- aprovar as comissões examinadoras de teses e dissertações de acordo com as diretrizes do Colegiado do Programa;
- encaminhar os resultados das comissões examinadoras;
- constituir a Comissão de Seleção para admissão de discentes do Programa;
- avaliar solicitações de aproveitamento de estudos, trancamento geral de matrícula, solicitação de alteração de prazos de conclusão dos cursos, bem como designação e mudança de orientador e/ou coorientador;
- apreciar solicitações de Defesa Direta de Tese, conforme instrução normativa específica aprovada pela CPP;
- apreciar propostas e recursos de Docentes e Discentes do programa, no âmbito de sua competência;
- assessorar o Colegiado do Programa e o CCPG-FT na execução da política de Pós-Graduação;

-
- coordenar e supervisionar todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento do Programa;
 - executar tarefas delegadas pelo Colegiado do Programa.
 - propor e acompanhar a execução do planejamento estratégico do Programa.

Art. 8 O Programa de Pós-Graduação em Sistemas Mecatrônicos terá um Coordenador e um Coordenador Substituto, escolhidos pelo Colegiado do mesmo dentre os professores orientadores credenciados permanentes, com pelo menos dois anos de efetivo exercício no Programa e no Quadro Docente da UnB.

§ 1º O mandato do Coordenador e do Coordenador Substituto será de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 2º São atribuições do Coordenador:

- convocar e presidir o Colegiado do Programa;
- convocar e presidir a Comissão de Pós-Graduação do Programa;
- representar o Programa no CCPG/FT;
- ser responsável pela gestão do Programa perante a Unidade Acadêmica, o DPG, os Colegiados e as agências de fomento;
- apreciar propostas e recursos de docentes e discentes do Programa no âmbito da sua competência;
- encaminhar à Secretaria de Administração Acadêmica (SAA), em qualquer tempo, solicitação de desligamento de discentes, quando identificadas as situações descritas no Art. 31 da Resolução CEPE 0080/2021.
- propor ao Colegiado da Pós-Graduação alterações no Regimento do Programa;
- encaminhar ao CCPG/FT, para aprovação, as propostas de número de vagas a serem oferecidas a cada período letivo, a composição da Comissão de Seleção, a composição das Bancas Examinadoras, as propostas de criação de novas disciplinas, a atualização de currículos, os pedidos de trancamento geral de matrícula e de aproveitamento de créditos, designação e mudança de orientador e coorientador e demais assuntos pertinentes ao bom andamento do Programa;
- manter contatos e entendimentos com outros coordenadores de Pós-Graduação visando a oferta de disciplinas para o Programa;
- manter contatos com organizações nacionais e internacionais interessadas em fomentar o Programa e estabelecer convênios com a UnB;
- tomar as medidas necessárias à divulgação do Programa;
- executar a política de Pós-Graduação;

§ 3º Compete ao Coordenador Substituto colaborar com a gestão do Programa e assumir as funções de Coordenação em caso de ausência ou impedimento do Coordenador.

TÍTULO III: DA ADMISSÃO NO PROGRAMA

Art. 9 Poderão ser admitidos no Curso de Mestrado em Sistemas Mecatrônicos, mediante processo de seleção pública, dentro do número de vagas e demais condições estipuladas em edital, os portadores de diploma de curso de graduação em Automação e Controle, Ciência da Computação, Engenharia Aeroespacial, Engenharia Automotiva, Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Energia, Engenharia Mecânica, ou em áreas afins, a critério da Comissão de Seleção, obtido em instituição de ensino superior reconhecida, de acordo com a legislação federal vigente.

Art. 10 Poderão ser admitidos no Curso de Doutorado em Sistemas Mecatrônicos, mediante processo de seleção pública, dentro do número de vagas e demais condições estipuladas em edital, os portadores de diploma de curso de Mestrado em Automação e Controle, Ciência da Computação, Engenharia Aeroespacial, Engenharia Automotiva, Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Energia, Engenharia Mecânica, Sistemas Mecatrônicos, ou em áreas afins, e excepcionalmente os portadores somente de diploma de curso de graduação nas áreas anteriores ou afins, em instituição de ensino superior reconhecida, a critério da Comissão de Seleção, caso possuam produção relevante nas mesmas áreas, de acordo com a legislação federal vigente.

Art. 11 Os alunos do Curso de Mestrado Acadêmico em Sistemas Mecatrônicos poderão ser admitidos no curso de Doutorado em Sistemas Mecatrônicos a qualquer momento antes de completarem 18 meses no Programa, sem necessidade de submeterem-se ao processo público de seleção para o doutorado.

§ 1º Não poderão se beneficiar do disposto no *caput* deste artigo os alunos que tenham sido admitidos mais de uma vez no Programa.

§ 2º A solicitação de admissão ao doutorado deverá ser aprovada pelo Colegiado de Pós-Graduação do Programa e referendada pelo Decanato de Pós-Graduação (DPG), cumpridos os seguintes requisitos:

- Solicitação fundamentada do aluno acompanhada do projeto de tese e de cronograma para o seu desenvolvimento cuja duração total, incluído o tempo como aluno de mestrado, não poderá ultrapassar sessenta meses até a data de defesa de tese;
- parecer circunstanciado do professor orientador do aluno no qual fique comprovado o potencial do aluno e a viabilidade do projeto de tese a ser desenvolvido pelo estudante dentro do cronograma proposto;

- parecer de comissão de três membros designada pelo Colegiado de Pós-Graduação, especialmente para esse fim, composta de professores orientadores credenciados para orientar no curso de doutorado do Programa e, opcionalmente, membro externo ao programa credenciado para orientar no doutorado.

Art. 12 O número de vagas para admissão no Programa e o respectivo edital de seleção será proposto pelo Colegiado do Programa e encaminhados ao DPG pelo menos 45 dias antes do início das inscrições para a seleção.

Art. 13 O processo de seleção será conduzido por Comissão de Seleção aprovada pela Comissão de Pós-Graduação e composta de professores credenciados no Programa.

§ 1º Ao final do processo de seleção, a Comissão de Seleção elaborará ata contendo todos os elementos do processo, a qual deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa e homologada pelo Decanato de Pós-Graduação (DPG).

§ 2º No processo de seleção, só será cabível recurso quanto a vício de forma.

§ 3º O Colegiado do Programa poderá encaminhar ao DPG, para apreciação, solicitação fundamentada, aprovada em reunião do Colegiado, de ampliação do número de vagas estabelecido no edital de abertura, mesmo após divulgado o resultado final do processo de seleção, desde que a decisão não viole o princípio da impessoalidade e se pautar na eficiência e no interesse institucional, devidamente previsto no edital.

§ 4º À Comissão de Seleção caberá:

- alocar bolsas disponíveis aos candidatos selecionados;
- designar um professor orientador, em mútuo entendimento com o candidato selecionado e o orientador, que acompanhará seu desenvolvimento acadêmico e trabalho de conclusão.

§ 5º O aluno que, no final do primeiro período letivo, ainda não tiver orientador definido será orientado por algum professor designado pelo coordenador do Programa.

§ 6º O orientador definitivo deverá ser confirmado até a matrícula do segundo período letivo.

§ 7º A admissão da(o) Discente de Pós-Graduação concretiza-se com o seu registro na Secretaria de Assuntos Acadêmicos (SAA).

Art. 14 Poderá ser admitida a matrícula em disciplinas isoladas de pós-graduação do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Mecatrônicos, de acordo com a disponibilidade de vagas, de alunos especiais que demonstrem capacidade para cursá-las, sem cumprir as exigências estabelecidas para admissão regular ao Programa.

§ 1º A matrícula como aluno especial só poderá ser feita após o cumprimento das seguintes etapas:

- requerimento feito pelo candidato ao Departamento em que for oferecida a disciplina;
- solicitação de matrícula, em formulário próprio, à qual o candidato anexará o diploma de curso superior, *Curriculum Vitae* e comprovante de pagamento da taxa;
- aprovação pela Coordenação do Programa;
- registro, na Secretaria de Administração Acadêmica (SAA), da relação de candidatos selecionados, encaminhada pelo CCPG/FT.

§ 2º A matrícula como aluno especial não cria qualquer vínculo com os Programas de Pós-Graduação da Universidade de Brasília.

§ 3º O aluno especial em disciplinas pode passar à condição de aluno regular do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Mecatrônicos, desde que satisfaça todas as exigências da inscrição, seleção e admissão estabelecidas para os alunos regulares.

§ 4º As disciplinas cursadas com aprovação por alunos especiais, em no máximo dois períodos letivos regulares, poderão ser aproveitadas até o limite de 50% do total de créditos exigidos para o curso, sendo que o aproveitamento das referidas disciplinas deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa e pela CCPG/FT.

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 15 O Programa de Pós-Graduação em Sistemas Mecatrônicos compreende um conjunto de disciplinas, listadas no Anexo 1, algumas obrigatórias e outras optativas, que visam as formações científica e tecnológica dos alunos, tendo como objetivo prepará-los para a realização de estudos e pesquisas de excelência, de acordo com as linhas de pesquisa do Programa.

§ 1º De conformidade com os Artigos 5º, 6º e 7º, alterações no Anexo 1, e outros que venham ser criados, poderão ocorrer mediante proposta fundamentada da Comissão de Pós-Graduação ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Mecatrônicos e aprovada pelo Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia (CCPG/FT).

§ 2º As disciplinas poderão ser ministradas em língua estrangeira, considerando as normas previstas e de acordo com a natureza do Programa.

Art. 16 Incluindo os prazos para a elaboração e defesa da dissertação de mestrado, ou da tese de doutorado, os prazos mínimos e máximos para o aluno completar o curso serão:

- I. mínimo de doze meses e máximo de vinte e quatro meses para o mestrado;

II. mínimo de vinte e quatro meses e máximo de quarenta e oito meses para o doutorado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo discente, esses prazos poderão ser alterados por um período de até seis meses no caso do mestrado, e até doze meses no caso do doutorado, mediante solicitação circunstanciada a ser avaliada pela Comissão de Pós-Graduação do Programa.

Art. 17 O número de créditos em disciplinas a ser obtido nos cursos do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Mecatrônicos é de mínimo 24 para o Mestrado Acadêmico e de 40 para o Doutorado.

§ 1º Não serão atribuídos créditos à Dissertação de Mestrado, ao Exame de Qualificação e à Tese de Doutorado.

§ 2º A disciplina de estudo dirigido deverá ser avaliada por uma banca examinadora presidida pelo docente orientador e composta por mais dois docentes com titulação de doutor convidados pelo orientador.

Art. 18 A avaliação do desempenho acadêmico dos alunos, em cada disciplina, será feita a partir de critérios estabelecidos pelo professor no início do período letivo e obedecerá ao sistema de menções da Universidade de Brasília, de acordo com os artigos 122 e 123 do Regimento Geral da UnB.

Art. 19 É facultado o aproveitamento de disciplinas cursadas há no máximo 10 anos, com aprovação apenas em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em instituições brasileiras ou estrangeiras, incluindo disciplinas cursadas por meio de acordos de cotutela, antes da admissão no curso atual do Programa, até um limite de 16 créditos para o curso de Mestrado e de 28 créditos para o curso de Doutorado.

§ 1º O aproveitamento de disciplinas cursadas no país ou no exterior pode ocorrer, por meio de solicitação à Comissão de Pós-Graduação, à qual cabe estabelecer equivalência com disciplinas do curso em que o aluno está registrado, sendo concedido crédito na disciplina equivalente da Universidade de Brasília.

§ 2º O aproveitamento de estudos dependerá sempre da aprovação da Comissão de Pós-Graduação, à vista de parecer circunstanciado do orientador, no qual fiquem claras a contínua relevância e atualidade dos conteúdos anteriormente estudados.

Art. 20 Após a integralização curricular de disciplinas, o discente deverá ser matriculado em cada período letivo pelo menos na atividade de Elaboração de Trabalho Final segundo instrução normativa específica, visando manter o vínculo com a Universidade de Brasília.

Art. 21 O discente que estiver cumprindo estágio de pesquisa de Mestrado e Doutorado fora da UnB, “Programa Sanduíche”, deverá ser matriculado em cada período letivo na atividade Elaboração de Trabalho Final.

Art. 22 O Trancamento Geral de Matrícula só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único. O Trancamento Geral de Matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do discente no curso de Mestrado e por mais de dois períodos letivos durante a permanência do discente no curso de Doutorado durante a permanência do aluno no curso, exceto por razões de saúde.

Art. 23 O Trancamento de Matrícula em Disciplina deverá ser encaminhado à SAA pelo Coordenador do Programa mediante parecer circunstanciado do Orientador do Discente e aprovação da Comissão de Pós-Graduação.

Art. 24 O aluno será desligado do curso na ocorrência de uma das seguintes situações:

- após duas reprovações em disciplinas do curso;
- após duas reprovações no exame de qualificação;
- se for reprovado na defesa de tese ou dissertação;
- se ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso, previsto no Art. 16;
- por motivos disciplinares previstos no Regimento Geral da Universidade de Brasília, após análise do processo administrativo.

Art. 25 Na eventualidade de um aluno desejar reingressar no curso após desligamento, a sua reintegração será avaliada, em fluxo contínuo, no âmbito do Colegiado do Programa, cumprindo os seguintes requisitos:

I. Solicitação fundamentada da(o) Discente, com ciência da(o) Orientadora(Orientador), acompanhada de projeto de tese e cronograma para o desenvolvimento da tese ou da dissertação.

II. Parecer circunstanciado de comissão de três membros designada pelo Colegiado do Programa especialmente para este fim, composta de Docentes Credenciadas(os) para orientar no programa e, opcionalmente, membro externo ao programa.

§ 1º A solicitação de reintegração deverá ser realizada no prazo máximo de 12 meses, a partir do desligamento.

§ 2º Faculta-se ao Programa de Pós-Graduação estabelecer prazos mínimo e máximo de permanência no curso após reingresso da(o) Discente.

§ 3º Disciplinas cursadas anteriormente à admissão poderão ser aproveitadas após análise pela Comissão de Pós-Graduação, levando-se em conta os dispositivos do artigo 25 desta Resolução.

§ 4º É vedada, por dois anos, a admissão no Programa de Pós-Graduação em Sistemas Mecatrônicos ao aluno desligado em função de motivos

disciplinares previstos no Regimento Geral, após análise do processo administrativo.

TÍTULO V: DA ORIENTAÇÃO

Art. 26 Cada aluno regular do Programa terá um professor orientador credenciado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP).

§ 1º Para o credenciamento como orientador, além da exigência do título de Doutor, é necessário ter produção acadêmico-científica relevante, comprovada de acordo com os critérios estabelecidos em resolução específica do Programa, e atendendo também aos critérios de credenciamento estabelecidos pelo CCPG/FT e pelos Colegiados Superiores, e aprovados pela CPP.

§ 2º A Comissão de Pós-Graduação do Programa poderá propor o credenciamento de orientadores específicos para atender às necessidades de orientação de um determinado discente, seguindo os critérios estabelecidos pela Resolução de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento da CPP, respeitando o disposto no parágrafo anterior, e seguindo os trâmites normais do processo de credenciamento.

Art. 27 O aluno poderá ter, além do orientador titular, um coorientador.

§ 1º A coorientação se dá quando uma(um) docente compartilha efetivamente com a(o) Orientadora(Orientador) a concepção do projeto de pesquisa da(o) Discente, a sua execução e a orientação complementar.

§ 2º A designação de um coorientador deverá ser aprovada pela Comissão de Pós-Graduação mediante solicitação circunstanciada do orientador, conforme critérios estabelecidos em resolução específica do Programa.

§ 3º O professor coorientador deverá ser credenciado pelo Colegiado do Programa, seguindo os trâmites normais do processo de credenciamento.

§ 4º O coorientador não substituirá de forma automática o orientador em suas funções regimentais específicas.

Art. 28 São atribuições do orientador:

- I. orientar a matrícula em disciplinas consentâneas com a formação e o preparo do discente e com os propósitos de especialização por ele manifestados;
- II. acompanhar permanentemente o trabalho que o discente vem realizando e o progresso em seus estudos, buscando fazê-lo cumprir os prazos fixados para a conclusão dos mesmos;
- III. orientar o discente para a definição da temática específica destinada à elaboração do Projeto de Dissertação ou Tese, e acompanhá-lo durante sua preparação, conforme o caso;
- IV. estimular e auxiliar o discente na publicação de trabalhos científicos;

-
- V. assegurar permanente contato com o discente enquanto este estiver matriculado em Elaboração de Dissertação ou Tese, e tomar todas as providências de maneira a proporcionar as melhores condições possíveis para que o aluno realize seu trabalho;
 - VI. encaminhar ao coordenador do Curso os volumes da Dissertação ou Tese prontos para serem submetidos à Comissão Examinadora.

Art. 29 O Colegiado do Programa manterá controle sobre o número de orientados, em ambos os cursos, por orientador, de forma a assegurar efetivas condições de orientação. O número máximo de orientados e outras restrições serão definidos em Resolução específica do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Levando em conta esses fatores, o Colegiado poderá determinar a indisponibilidade temporária de algum docente para assumir novas orientações.

Art. 30 É facultada ao aluno a mudança de professor orientador, por iniciativa do aluno ou do orientador, mediante petição fundamentada deferida pelo Colegiado do Programa e aprovada pelo CCPG/FT.

TÍTULO VI: DA DIPLOMAÇÃO

Art. 31 Para obter o diploma de Mestre, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas pelo regulamento do seu curso, o aluno deverá ter uma Dissertação, de sua autoria exclusiva, elaborada somente para tal propósito, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§ 1º A Comissão Examinadora será presidida pelo docente orientador, este sem direito a julgamento, e composta por dois Membros Titulares, sendo pelo menos um não vinculado à Universidade de Brasília, e por um Suplente, e será aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado.

§ 2º Os membros da Comissão Examinadora deverão ser possuidores do título de Doutor e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de dissertação.

§ 3º Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado do Programa, mediante indicação da Coordenação do Programa.

§ 4º Excepcionalmente, se o conteúdo da Dissertação envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, admitir-se-á defesa fechada ao público, mediante solicitação do orientador e do orientando, a ser aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, cabendo ao orientador providenciar os termos de sigilo e confidencialidade devidamente assinados por todos os membros da banca.

Art. 32 Para obter o diploma de Doutor, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas pelo regulamento do seu curso, o discente deverá:

- I. ser aprovado em exame de qualificação a ser realizado, improrrogavelmente, até o término do quinto período letivo, que consistirá na defesa do Projeto de Tese perante Banca Examinadora constituída pelo orientador, que a presidirá, e por três outros membros titulares, sendo pelo menos um externo ao Programa, e por um suplente, na qual deverá ser demonstrada a capacidade e a viabilidade de execução do projeto de pesquisa pelo discente.
- II. ter elaborado uma Tese de sua autoria exclusiva, elaborada somente para tal propósito, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§ 1º As normas do Exame de Qualificação serão regulamentadas em resolução específica do Colegiado.

§ 2º A tese deverá apresentar contribuição significativa e inédita para o seu campo de estudos.

§ 3º Comissão Examinadora será presidida pelo docente orientador, este sem direito a julgamento, e composta por três Membros Titulares e um suplente.

§ 4º Dentre os membros titulares, um deve ser vinculado à Universidade de Brasília e dois externos à Universidade de Brasília.

§ 5º Os membros da Comissão Examinadora deverão ter título de Doutor e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de tese.

§ 6º A Comissão Examinadora será aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado.

§ 7º Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado do Programa, mediante indicação da Coordenação do Programa.

§ 8º Excepcionalmente, se o conteúdo da Tese envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, admitir-se-á defesa fechada ao público, mediante solicitação do orientador e do orientando, a ser aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, cabendo ao orientador providenciar os termos de sigilo e confidencialidade devidamente assinados por todos os membros da banca.

Art. 33 O Discente cujo período de integralização do curso se encerrar em meio a um período letivo da UnB deverá ter cursado com aprovação todas as disciplinas exigidas pelo currículo do curso até o período letivo imediatamente anterior.

Art. 34 As defesas de Dissertações de Mestrado poderão prever a participação da Comissão Examinadora por videoconferência ou por outro recurso

tecnológico que resulte em função similar, e as defesas de Teses de Doutorado poderão prever a participação da Comissão Examinadora por videoconferência ou por outro recurso tecnológico que resulte em função similar.

Parágrafo único. A assinatura da ata de defesa deverá respeitar instrução específica do DPG.

Art. 35 As dissertações de mestrado e as teses de doutorado poderão ser redigidas em língua portuguesa ou em língua inglesa.

Parágrafo único. Quando produzida em língua inglesa, a Tese ou a Dissertação deverá apresentar título e resumo expandido em português.

Art. 36 As dissertações de mestrado e as teses de doutorado obedecerão às normas para redação de dissertações e teses do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Mecatrônicos e demais normas estabelecidas pelo Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia (CCPG/FT).

Art. 37 As decisões da Comissão Examinadora de tese ou dissertação serão tomadas por unanimidade, e as de tese de doutorado, por unanimidade ou por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§ 2º No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo no prazo máximo de até trinta (30) dias à coordenação do Programa.

§ 3º No caso de revisão de forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho revisado no prazo máximo de trinta (30) dias à coordenação do Programa e de sua aprovação por um dos membros da Comissão Examinadora, que não o orientador.

§ 4º No caso de reformulação, o discente ficará obrigado a apresentar e a defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a três meses para o mestrado e a seis meses para o doutorado.

§ 5º A não aprovação do trabalho reformulado, nos termos do § 4º, e a não observância dos prazos estabelecidos nos § 2º e 3º implicarão o desligamento do discente do Programa de Pós-Graduação em Sistema Mecatrônicos.

Art. 38 A expedição do diploma de Mestre ou de Doutor ficará condicionada à homologação, pelo Decanato de Pós-Graduação (DPG), de ata elaborada e assinada por todos os membros da Comissão Examinadora.

§ 1º A ata de defesa deverá ser encaminhada ao DPG pelo coordenador do Programa no prazo máximo de trinta (30) dias após a defesa.

§ 2º O DPG regulamentará a forma e os documentos adicionais relativos ao envio da ata e da dissertação ou tese em instrução específica.

§ 3º O diploma será o único documento emitido para comprovação do título, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração ou cópia do relatório de defesa como comprovante da titulação.

I. Para a comprovação da defesa de Dissertação e Tese, a coordenação do Programa poderá emitir uma cópia do relatório de defesa.

Art. 39 Os diplomas de Pós-Graduação serão assinados pelo Reitor e pelo diplomado.

TÍTULO VII – DOUTORADO POR DEFESA DIRETA DE TESE

Art. 40 O Programa de Pós-Graduação em Sistemas Mecatrônicos, poderá, em caráter excepcional, admitir Defesa Direta de Tese de candidatos que apresentem alta qualificação científica ou técnica.

Art. 41 A solicitação para admissão especial de candidato ao doutorado por Defesa Direta de Tese deverá ser formulada junto à coordenação do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Mecatrônicos mediante parecer circunstanciado de docente credenciado no Programa.

§ 1º A solicitação deverá ser apreciada pela Comissão de pós-graduação, que deverá fundamentar a sua decisão em parecer elaborado por uma comissão, por ela designada, composta por pelo menos três docentes do curso de doutorado credenciados no Programa, que apreciem o requerimento do candidato, a sua exposição de motivos, o seu curriculum vitae e a sua Tese.

§ 2º A decisão final sobre a admissão de candidatos à Defesa Direta de Tese caberá à CPP, que deliberará em plenário mediante apreciação de parecer circunstanciado elaborado por um de seus membros, de acordo com instrução normativa específica.

Art. 42 Para ser considerado com alta qualificação, nos termos do artigo 40, o candidato deverá comprovar importante produção científica ou técnica sobre temas relacionados com a área de concentração do Programa, que revele contribuição significativa e inédita para o seu campo de estudos.

Art. 43 O candidato ao doutorado por Defesa Direta de Tese deverá apresentar tese finalizada que verse sobre tema diretamente relacionado à(s) área(s) de concentração do Programa e defendê-la, conforme o estabelecido neste Regulamento para defesa de doutorado.

Art. 44 Será considerado aprovado por Defesa Direta de Tese apenas o candidato que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora da tese, obedecidos os demais procedimentos desta resolução.

TÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 45** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Mecatrônicos e pelo Colegiado de Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia.
- Art. 46** Os alunos matriculados no Programa de Pós-Graduação em Sistemas Mecatrônicos anteriormente à data de vigência deste regulamento passarão a ser regidos por este novo regulamento.
- Art. 47** O presente regimento, aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Mecatrônicos, na 02ª reunião, de 07/02/2022, entra em vigor na data da aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP).

ANEXO 1

DISCIPLINAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SISTEMASMECATRÔNICOS

Este anexo complementa o Art. 15.

As disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Mecatrônicos são classificadas como Obrigatórias (OB) e Optativas (OP) da Área de Concentração (AC).

Código	Nome	Créditos	Tipo	Classificação	
				M	D
ENM-320129	Cibernética e Aprendizagem de Máquinas	4	AC	OP	OP
ENM-367273	Comando Numérico	4	AC	OP	OP
ENM-305049	Controle de Sistemas Mecânicos	4	AC	OP	OP
ENE-323764	Controle Preditivo	4	AC	OP	OP
ENM-323781	Engenharia de Confiabilidade	4	AC	OP	OP
ENM-364771	Estágio em Docência Sis. Mecatrônicos	2	AC	OP	OP
ENM-335835	Estágio em Docência Sis. Mecatrônicos 2	2	AC	OP	OP
ENE-367206	Estimação e Filtragem Estocástica	4	AC	OP	OP
ENM-367281	Estudo Dirigido	4	AC	OP	OP
ENM-302341	Estudo Dirigido 2	4	AC	OP	OP
ENM-302350	Estudo Dirigido 3	4	AC	OP	OP
ENM-364681	Ex. Qual. Dout. Sistemas Mecatrônicos	0	AC	-x-	OB
ENM-305073	Fundamentos de Ciência e Eng de materiais	2	AC	OP	OP
ENM-303429	Fundamentos da Engenharia de Reservatório	2	AC	OP	OP
ENM-305057	Gerenciamento de Projeto Sis. Mecatrônicos	4	AC	OP	OP
ENM-367303	Gestão de Desenvolvimento de Produto	4	AC	OP	OP
ENM-337943	Indústria 4.0 e-Sistemas Ciberfísicos	4	AC	OP	OP
ENM-364266	Instrumentação	4	AC	OP	OP
CIC-316024	Inteligência Artificial 1	4	DC	OP	OP
CIC-316032	Inteligência Artificial 2	4	DC	OP	OP

ENE-363413	Introdução aos Processos Estocásticos	4	AC	OP	OP
ENM-396397	Introdução à Exploração Offshore	2	AC	OP	OP
ENM-364215	Introdução à Robótica	4	AC	OP	OP
ENM-364371	Métodos Estatísticos para Engenharia	4	AC	OP	OP
ENM-364461	Metalurgia Física	4	AC	OP	OP
ENM-305031	Métodos de Pesquisa e Redação Científica	2	AC	OB	OP
ENM-364568	Metrologia Dimensional	4	AC	OP	OP
ENM-364665	Planejamento de Processos	4	AC	OP	OP
ENE-363898	Processamento de Imagens	4	AC	OP	OP
ENE-363111	Processamento de Sinais	4	AC	OP	OP
ENM-364690	Proj. de Dissertação em Mecatrônica	2	AC	OB	-x-
ENE-308889	Projeto de Produtos Mecatrônicos	4	AC	OP	OP
ENM-364631	Proj. de Tese em Mecatrônica	2	AC	-x-	OB
ENM-367265	Redes Industriais e Instrument. Inteligente	4	AC	OP	OP
ENM-323772	Sistemas de Controle Automotivo	4	AC	OP	OP
ENM-364762	Sist. Digitais para Automação	4	AC	OP	OP
ENM-364649	Sistemas Dinâmicos Lineares	4	AC	OP	OP
FT-324655	Técnicas Adaptativas em Controle	4	AC	OP	OP
FT-324680	Técnicas não Lineares em Controle	4	AC	OP	OP
ENM-364592	Tóp. Av. em Sistemas Mecatrônicos I	4	AC	OP	OP
ENM-364606	Tóp. Av. em Sistemas Mecatrônicos II	4	AC	OP	OP
ENM-364614	Tóp. Av. em Sistemas Mecatrônicos III	4	AC	OP	OP
ENM-364622	Visão Computacional	4	AC	OP	OP